



Acolho a NOTA Nº 2348 -2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame, promovendo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
158/2001	RS	SANTO ÂNGELO	TV	REDE MUNDIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53790.000701/02

Tendo em vista os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial de Licitação no bojo da Concorrência nº 063/2009-CEL/MC, acolho o o PARECER/AGU/CONJUR-MC/CLL/N.º 0907-2.21 / 2010, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., por ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como não dar provimento aos recursos das concorrentes listadas no Anexo Único.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVI-CO	MANIFESTANTE	Nº DO PROCESSO
63/2009	BA	MUCUGÉ	TV	TV ARATU S/A.	53000.001553/2010
63/2009	BA	MUCUGÉ	TV	GCE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.	53000.001554/2010
63/2009	BA	MUCUGÉ	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.001557/2010
63/2009	BA	MUCUGÉ	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.001552/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.571, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.004545/2010 - Aplica a ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DO SERVIÇO DE RÁDIO TAXI DE ARACAJU, CNPJ 01.861.969/0001-10, FISTEL nº 50001112732, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Conhecer o Recurso Interposto pela entidade abaixo relacionada e Negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada em primeira instância, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº
53539001048/2005	Empresa Brasileira de Telecomunicações-EMBRATEL	João Pessoa / PB	5.683/2010-CD

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 28 de outubro de 2010

Nº 10.064 -
Processo nº 53500.000139/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 7 do Plano Geral de Outorgas - PGO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.774/2009-CD, de 20 de agosto de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 584, realizada em 21 de outubro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, devido ao exaurimento da instância administrativa, com base nos artigos 57 e 63, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, e artigo 90 inciso I, do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 452/2010-GCJV, de 04 de outubro de 2010.

Em 16 de novembro de 2010

Nº 10.520 -
Processo n.º 53578.000725/2007.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração

com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 16, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 3.157/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades constatadas na instalação, manutenção e conservação de rede externa da empresa, em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 506/2010-GCJV, de 28 de outubro de 2010, decidiu: (a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade; (b) não conhecer das Alegações Adicionais, ante a incidência da preclusão consumativa; e (c) não conhecer da Manifestação, mantendo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.157/2010-CD, de 29 de abril de 2010, na íntegra.

Em 17 de novembro de 2010

Nº 10.563 -
Processo nº 53539.000179/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PB,

CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 9 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, em face do Despacho nº 2.132/2009-CD, de 25 de março de 2009, que manteve decisão proferida pela Superintendência de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 032/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 9 de fevereiro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, nos termos constantes da Análise nº 394/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.481, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 19/11/2010 a 21/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Conhecer o Recurso Interposto pela entidade abaixo relacionada e Negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada em primeira instância, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº
53539001055/2006	Ass. Prov. de Serviços de Acesso Dedicado à internet	Uiraúna / PB	7292/2009

Conhecer o Recurso Interposto pela entidade abaixo relacionada e Dar provimento ao Recurso, Revogando o Despacho de aplicação de Sanção de primeira instância, para cancelar a multa imposta, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº
53532.000141/2007	Fundação para preservação da Fauna e da Flora	Araripina / PE	1541/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA